

Aviso de contumácia n.º 3157/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11 578/92.0JAPRT (ex-processo n.º 230/96), e ainda nos apensos Processos n.os 536/94, do 2.º Juízo Correccional-1.ª Secção do Porto, 266/94, do 2.º Juízo Correccional-1.ª Secção do Porto, e 22/99, actual 2672/97.2TDPRT, da 4.ª Vara Criminal do Porto, pendentes neste Tribunal, contra o arguido Vasco Manuel Marques Borges de Avelar, filho de Vasco Manuel Johnston Pereira Borges de Avelar e de Maria Júlia Marques Borges de Avelar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2850609, com domicílio na Rua Pé da Cruz, 8, 1.º, direito, Portimão, 8500-640 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticados em data indeterminada de Julho de 1991, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3158/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 800/03.0PRPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Manuel Oliveira Baptista Faria, filho de Manuel Batista de Faria e de Maria Oliveira Faria, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 22 de Agosto de 1977, com domicílio na Rua do Teso, 174, Estela, 4900-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios), a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição de o arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de Instituição de Crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3159/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 833/03.6PSPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando da Silva Possantes, filho de António da Silva Júnior e de Margarida Possantes, natural de Oliveira do Douro, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1936, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2655272, com domicílio na Travessa de Fernando de Magalhães, 32, rés-do-chão, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146 e 132.º, n.º 2, do Código Penal, de um crime de crimes não especificados, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 307-A/75, de 17 de Abril, e 275.º, n.º 3, do Código Penal, de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Có-

digo Penal, e de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, todos praticados em 19 de Junho de 2003, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

Aviso de contumácia n.º 3160/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 334/00.4JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Mendes dos Santos Gonçalves, filho de Álvaro dos Santos e de Vitória Lopes Alves Mendes dos Santos, natural da Penha de França, Lisboa, nascido em 25 de Novembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6062993, com domicílio na Rua do Amial, 882, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Código Penal, praticado em finais de 1999, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em finais de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios), a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição de o arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de Instituição de Crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3161/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 210/96.3PPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Rui Araújo Tavares, filho de Januário Tavares da Silva e de Carolina Rosa Fernandes de Araújo, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua do Pinheiro, 58, 3.º, frente, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios), a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição de o arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios),

quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de Instituição de Crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3162/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Colaço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/99.0TBPVZ (antigo processo n.º 3/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Silva Ferreira, filho de Joaquim Ferreira Dias e de Delfina da Silva Martins, natural de Barcelos, Macieira de Rates, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10852082, com domicílio em 5 Rue de Leck, L-8390 Nospelt, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Setembro de 1996, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço*. — A Oficial de Justiça, *Paula Martins*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3163/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 371/00.9TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Jorge Amador Aguiar, filho de José Pereira de Aguiar e de Palmira Fernandes Amador Aguiar, natural de Marvila, Lisboa, nascido em 11 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10062882, com domicílio na Rua de 25 de Abril, Santo Antão do Tojal, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de crimes relativos ao serviço militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, sendo esta última disposição com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 3 de Abril de 2000, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime por que vinha acusado.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3164/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/99.9TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Davide Francisco Alves Fernandes, filho de Francisco Joaquim Fernandes e de Ana Alves Pontes, natural de Carapeços, Barcelos, nascido em 17 de Maio de 1968, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9950820, com domicílio na Rua de Santiago, 572, Amorim, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 1998, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3165/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/98.1TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o ar-

guido José Guilherme Cardoso Antunes, filho de Guilherme Antunes e de Emília Pereira, natural de Joane, Vila Nova de Famalicão, nascido em 10 de Julho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 722288, com domicílio na Rua do Amora, 215, Vairão, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Agosto de 1997, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3166/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 130/05.2TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Íris Daniela Marques António, filha de José António e de Maria das Dores Marques Braga, nascida em 20 de Abril de 1973, solteira, com identificação fiscal n.º 203004884, titular do bilhete de identidade n.º 10402740, com domicílio no Bairro Nova Sintra, 84, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2000, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 3167/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/05.0TBSCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Nóbrega Lopes, filho de José Manuel Lopes e de Maria Aldora Nóbrega Coelho Lopes, natural de Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10801965, com domicílio no sítio da Nogueira, 9135-000 Camacha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca).

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.